

Lei nº 25.082, de 23/12/2024

Texto Original

Altera a destinação do imóvel de que trata a [Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017](#), que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O imóvel de que trata a [Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017](#), passa a destinar-se à instalação de equipamentos públicos que atendam a políticas de promoção da saúde e da convivência de idosos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da [Lei nº 22.609, de 2017](#).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÁ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
025

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADORA: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 2, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), que declara não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de n.º 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, Lei nº 22.609, de 20/04/2017, alterada pela lei 25.082, 23/12/2024, adiante transcritas, declarando não ser pessoa politicamente exposta, e de outro lado; **OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.299.453/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito, **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade de nº MG-12.599.433 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 047.045.946-88, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria de Itabira (MG), ora de passagem por esta Capital, declarando ser pessoa politicamente exposta. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo(a-s) **OUTORGANTE(S) DOADOR(A-ES)** me foi dito que: **PRIMEIRO:** Que é senhor e legítimo proprietário dos imóveis situados no Município de Santa Maria de Itabira/MG seguintes: **a)** Um lote nº 03, quadra 06, à Av. Israel Pinheiro, Bairro Cidade Nova, com 12 metros de frente por 30 metros de comprimento, área total de 360m². (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo pela frente com a Avenida Israel Pinheiro,

OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

Serviço Notarial do 3º Ofício

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
026

pelos fundos com a rua "A", pela direita com o lote nº 04 e pela esquerda com o lote nº 02, havido conforme matrícula nº 30.881, livro 2, do Registro de Imóveis de Itabira/MG b) Um lote nº 04, Quadra 06, Bairro Cidade Nova, à Avenida Israel Pinheiro, com 12 metros de frente por 30 metros de comprimento, área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo pela frente com a Avenida Israel Pinheiro, pela direita com o lote nº 05, pela esquerda com o lote nº 03 e fundos com a rua "A", havido conforme matrícula nº 30.882, livro 2, do Registro de Imóveis de Itabira/MG e c) Um lote nº 05, Quadra 06, Bairro Cidade Nova, à Avenida Israel Pinheiro, com 12 metros de frente por 30 metros de comprimento, área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo pela frente com a Avenida Israel Pinheiro, pelos fundos com a Rua "A", pela direita com o lote nº 06 e pela esquerda com o lote nº 04, havido conforme matrícula nº 30.883, livro 2, no Registro de Imóveis de Itabira/MG; **SEGUNDO:** Que autorizado pela Lei Estadual nº 22.609, de 20 de julho de 2017 e alterada pela lei 25.082, de 23 de dezembro 2024 doa ao Município de Santa Maria de Itabira os imóveis acima indicados para fins de instalação de equipamentos públicos que atendam a políticas de promoção da saúde e da convivência de idosos.; **TERCEIRO:** Que os imóveis ora doados reverterão ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º; **QUARTO:** Que os três imóveis ora doados, embora constituam áreas contíguas, são objeto de matrículas distintas, tendo sido avaliados individualmente em R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023. Art. 39 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - tem como competências: I - formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental; II - promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas; III - planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário; IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais; V - promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP: 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
027

o Poder Executivo, as Organizações Sociais - OSS - e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips; VI - planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços; VII - formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado; VIII - coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua; IX - registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e os demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente. DECRETO Nº 48.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Delega competência aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e ao Advogado-Geral do Estado para a prática dos atos que menciona. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto quando se tratar de hipótese compreendida no art. 2º; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, na alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, nas seguintes hipóteses: I - venda; II - dação em pagamento; III - integralização de capital; IV - composição de fundos. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 3º - Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 47.068, de 21 de outubro de 2016. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que especifica. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, nos arts. 39 e 40 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; no art. 41 da Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
028

nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, RESOLVE: Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - substituir o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo parágrafo único, art. 59, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; II - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação para o atendimento às suas necessidades; III - assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações; IV - assinar convênios com Instituições de Ensino Superior para a prática de estágio no órgão, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996; V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os subsecretários e para o Chefe de Gabinete; VI - ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso anterior, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente, e outras decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VII - ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V; VIII - ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, permitida a subdelegação para subsecretários. § 1º - Na ausência do Secretário de Estado Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete. § 2º - Na hipótese de ausência simultânea entre o Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto e o Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão aos titulares das subsecretarias de Gestão e Finanças, de Planejamento e Orçamento, de Inovação e Gestão Estratégica, de Gestão de Pessoas, de Logística e Patrimônio e de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, na respectiva ordem. Art. 2º - Ficam delegadas aos subsecretários, ao Chefe de Gabinete, ao Intendente da Cidade Administrativa e ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020; II - assinar contratos, convênios, atas de registro de preços, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades constantes no caput deste artigo; III - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
029

para o atendimento às suas necessidades; IV - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação que envolvam o atendimento a demandas de diversas unidades da Secretaria, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades constantes no caput deste artigo; V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; VI - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VII - ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V. § 1º - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob sua supervisão é passível de subdelegação. § 2º - Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 3º - Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete, além do previsto no artigo anterior, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Controladoria Setorial da Seplag, da Assessoria Estratégica, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental; II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para o Secretário de Estado e Secretário de Estado Adjunto; III - assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009; IV - ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso II deste artigo, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente; V - responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no caso de ausência simultânea entre o Secretário de Estado e o Secretário de Estado Adjunto, salvo designação de serviço em contrário. § 1º - Na ausência ou impossibilidade do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão ao Secretário de Estado Adjunto. § 2º - Na hipótese de ausência simultânea do Chefe de Gabinete e do Secretário de Estado Adjunto, as atividades previstas nos incisos II e IV competirão aos subsecretários de Gestão e Finanças, de Gestão de Pessoas, de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, de Logística e Patrimônio, de Planejamento e Orçamento e de Inovação e Gestão Estratégica, preferencialmente nessa ordem. Art. 4º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Compras Públicas, além do previsto no art. 2º, competências para: I - assinar os atos de autorização de contratação direta nas inexigibilidades e dispensas de licitação processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas; II - assinar os contratos corporativos firmados nos termos do art. 7º do Decreto nº 46.944, de 29



REPÚBLICA
ESTADO DE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
030

de janeiro de 2016, e suas alterações; III - assinar as atas de registro de preços decorrentes de contratações processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas. Parágrafo único - Na ausência ou impossibilidade do Subsecretário de Compras Públicas, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 5º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Logística e Patrimônio, além do previsto no art. 2º, competências para: I - adquirir imóveis em nome do Estado, exceto por adjudicação judicial ou dação em pagamento, nos termos da Lei nº 14.699, de 06 de agosto de 2003; II - alienar imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto nas hipóteses de venda, integralização de capital, dação em pagamento e composição de fundos. Art. 6º - Fica delegada ao Subsecretário de Gestão e Finanças, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009. Art. 7º - Fica delegada ao Intendente da Cidade Administrativa, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis existentes no complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. Art. 8º - Fica delegada ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, além do previsto no art. 2º, competência para instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade de agentes no exercício de atribuições e atividades de gestão de trânsito. Art. 9º - Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as superintendências e os núcleos da Intendência da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação para o atendimento às suas necessidades. IV - aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação que envolvam o atendimento a demandas de diversas unidades da Secretaria, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades constantes no caput deste artigo; V - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e instrumentos congêneres, e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 2020; VI - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, conforme definição de responsável acordada entre as autoridades constantes no caput deste artigo; VII - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; VIII - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. §



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
031

1º - Os incisos IV a VI não se aplicam à Superintendência de Planejamento e Finanças, observado o disposto no art. 20 desta Resolução. § 2º - Fica delegada ao Superintendente Central de Planejamento de Contratações competência para aprovação, nos termos do inciso III do caput, dos demais documentos elaborados na fase de planejamento da contratação pela Diretoria Central de Planejamento, Padronização e Estratégias. § 3º - Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo ausência destes, deverão ser subdelegados. Art. 10 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Licitações e Contratações, além do previsto no artigo anterior, e ao Diretor de Compras, Contratos e Convênios, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, competências para: I - assinar edital de licitação e de procedimento auxiliar e autorizar a sua divulgação; II - adjudicar objeto de licitação sob sua responsabilidade; III - homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade; IV - homologar procedimentos de compras e contratações. § 1º - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão aos respectivos superiores e, na ausência destes, deverão ser subdelegados. § 2º - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob a supervisão do Superintendente Central de Licitações e Contratações é passível de subdelegação. Art. 11 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Atas e Contratos, além do previsto no art. 9º, competências para: I - assinar os atos de autorização de contratação direta nas inexigibilidades e dispensas de licitação processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas; II - assinar as atas de registro de preços decorrentes de contratações processadas no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas. § 1º - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão aos respectivos superiores e, na ausência destes, deverão ser subdelegados. § 2º - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob a supervisão do Superintendente Central de Atas e Contratos é passível de subdelegação. Art. 12 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Imóveis, além do previsto no art. 9º, competências para: I - assinar edital de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis, e autorizar a sua divulgação; II - adjudicar objeto de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; III - homologar resultado de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; IV - assinar termos de doação de bens, aceite de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis do Estado. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 13 - Ficam delegadas ao Superintendente Central de Logística, além do previsto no art. 9º, competências para: I - assinar termos de doação de bens, de aceite de doação, cessão e permissão de uso de materiais permanentes e de consumo sob a

TO
LI
de OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÁ: DARLENE SILVA TRIGINELLI
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriostriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
032

responsabilidade da Subsecretaria de Logística e Patrimônio e alocados nos depósitos da bolsa de materiais; II - assinar edital de licitação para alienação de materiais permanentes e de consumo por venda e autorizar sua divulgação; III - adjudicar objeto de licitação para alienação de materiais permanentes e de consumo por venda e autorizar sua divulgação; IV - homologar resultados de procedimentos licitatórios cujo objeto for a alienação de materiais permanentes e de consumo por venda; V - alienar materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do Estado. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 14 - Fica delegada ao Superintendente Central de Administração de Pessoal, além do previsto no art. 9º, competência para ordenação de despesas referentes à folha de pagamento dos servidores civis da Administração Direta do Poder Executivo, exceto a despesa de pessoal dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão de Pessoas e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 15 - Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as diretorias centrais, diretorias e assessorias finalísticas de trânsito e unidades equivalentes, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - aprovar pareceres técnicos relativos às competências da unidade; II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; III - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições da unidade. Parágrafo único - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão, na respectiva ordem, ao Superintendente, ao Subsecretário correspondente e, na ausência destes, a quem for subdelegada as competências do Subsecretário. Art. 16 - Fica delegada ao Diretor de Compras, Contratos e Convênios, sem prejuízo das atribuições inerentes ao respectivo cargo, competência para assinar os atos de autorização de contratação direta nas inexigibilidades e dispensas de licitação processadas no âmbito da Subsecretaria de Gestão e Finanças. Parágrafo único - Na ausência ou impossibilidade do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão e Finanças. Art. 17 - Ficam delegadas ao Diretor Central de Contratações, além do previsto no artigo 15, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - assinar aviso de contratação direta para a realização de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP processada no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas; II - adjudicar e homologar os procedimentos de COTEP processados no âmbito da Subsecretaria de Compras Públicas. Parágrafo único - Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

Serviço Notarial do 3º Ofício

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
033

competirão, na respectiva ordem, ao Superintendente Central de Licitações e Contratações, ao Subsecretário de Compras Públicas e, na ausência destes, a quem for subdelegada as competências do Subsecretário. Art. 18 - O processo de subdelegação de competências nos períodos de ausência ou impossibilidades de que trata esta Resolução deverá ser encaminhado, via Sistema Eletrônico de Informações do Governo de Minas Gerais - SEI MG, contendo a indicação do servidor ocupante de cargo em comissão que será designado, o período correspondente e a justificativa para a subdelegação, devidamente assinado pela autoridade subdelegadora ou superior, à Superintendência de Planejamento e Finanças, que será responsável por providenciar a publicação do ato, adequar os sistemas corporativos e consolidar as informações para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Art. 19 - Compete aos ordenadores de despesas delegatários desta Resolução: I - verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; II - providenciar o autobloqueio de seus registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi em caso de afastamento e comunicar o período de ausência à Superintendência de Planejamento e Finanças; III - assinar todos os documentos pendentes no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi até a data de seu desligamento da unidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 1996. Art. 20 - Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, de modo que haja separação entre a autorização, a execução e o registro das atividades relacionadas às etapas das despesas. Art. 21 - Ficam convalidados os atos praticados pelos delegatários desta Resolução nos processos de licitação e contratação fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir da publicação da Resolução Seplag nº 67, de 13 de julho de 2023, até a publicação desta Resolução. Art. 22 - Ficam revogadas a Resolução Seplag nº 67, de 13 de julho de 2023, a Resolução Seplag nº 15, de 19 de fevereiro de 2024 e a Resolução Seplag nº 97, de 03 de outubro de 2024. Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de abril de 2025. Sílvia Caroline Listgarten Dias Secretária de Estado de Planejamento e Gestão. LEI ESTADUAL Nº 22.609, DE 20 DE JULHO DE 2017. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Maria de Itabira imóvel constituído pelos lotes 3, 4 e 5 da quadra 6, com 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, situados na Avenida Israel Pinheiro, Bairro Cidade Nova, naquele município, e registrados,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÁ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
034

respectivamente, sob o nº 1.438, a fls. 287, sob o nº 1.439, a fls. 288, e sob o nº 1.440, a fls. 289, no Livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira. Parágrafo único - (Revogado pelo art. 2º da Lei nº 25.082, de 23/12/2024. Dispositivo revogado: "Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de um ginásio poliesportivo e de um centro público de eventos." (Vide caput do art. 1º da Lei nº 25.082, de 23/12/2024. Art. 2º - (Revogado pelo art. 2º da Lei nº 25.082, de 23/12/2024. Dispositivo revogado: "Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º." (Vide parágrafo único do art. 1º da Lei nº 25.082, de 23/12/2024.) Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL. LEI ESTADUAL Nº 25.082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, passa a destinar-se à instalação de equipamentos públicos que atendam a políticas de promoção da saúde e da convivência de idosos. Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no caput. Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 22.609, de 2017. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. **NAO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedidas em 20/08/2025 e 21/08/2025, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itabira, Minas**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÁ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.brLIVRO
3052 NFOLHA
035

Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura. O(s) Outorgante(s) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) empregador(a-es), ficando dispensada, assim, a apresentação da CND relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 190, parágrafo 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020; b) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - NÚMERO: 0000303/2025. RAZÃO SOCIAL: ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA. CNPJ: 05.475.103/0001-21. Insc. Municipal: 01020120344001 Quadra: 006 Lote: 003. ENDEREÇO: AVENIDA ISRAEL PINHEIRO, Nº 153, CIDADE NOVA. SANTA MARIA DE ITABIRA - MG 35910000 - AVISO - SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA - OBSERVAÇÃO - Em resposta ao Ofício SEPLAG/DCI nº 934/2025 e orientação da Chefe de Gabinete atual, a validade dessa certidão é 90 dias e não 60 dias conforme descrito abaixo. (Informações constantes do Cadastro Econômico Municipal na data de emissão da presente Certidão). A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao Imóvel que especifica. Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos incidentes sobre o IMÓVEL acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal porventura vinculados ao contribuinte em decorrência da não atualização dos dados cadastrais. Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Emitida às 16:42:22 do dia 14/07/2025. Santa Maria de Itabira-MG, 14 DE JULHO DE 2025. Validade: 12/09/2025. (a.a) Joice Fernanda dos Santos Reis - Gerência de Tributos; c) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - NÚMERO: 0000302/2025. RAZÃO SOCIAL: ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriooriginelli.com.br



LIVRO
3052 N

FOLHA
036

DE MINAS GERAIS - PREFEITURA. CNPJ: 05.475.103/0001-21. Insc. Municipal: 01020120356001 Quadra: 006 Lote: 004. ENDEREÇO: AVENIDA ISRAEL PINHEIRO, Nº 165, CIDADE NOVA, SANTA MARIA DE ITABIRA - MG 35910000 - AVISO - SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA - OBSERVAÇÃO - Em resposta ao Ofício SEPLAG/DCI nº 934/2025 e orientação da Chefe de Gabinete atual, a validade dessa certidão é 90 dias e não 60 dias conforme descrito abaixo. (Informações constantes do Cadastro Econômico Municipal na data de emissão da presente Certidão). A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, reverendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao Imóvel que especifica. Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos incidentes sobre o IMÓVEL acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal porventura vinculados ao contribuinte em decorrência da não atualização dos dados cadastrais. Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Emitida às 16:42:04 do dia 14/07/2025. Santa Maria de Itabira-MG, 14 DE JULHO DE 2025. Validade: 12/09/2025. (a.a) Joice Fernanda dos Santos Reis - Gerência de Tributos; d) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - NÚMERO: 0000301/2025. RAZÃO SOCIAL: ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA. CNPJ: 05.475.103/0001-21. Insc. Municipal: 01020120368001 Quadra: 006 Lote: 005. ENDEREÇO: AVENIDA ISRAEL PINHEIRO, Nº 177, CIDADE NOVA, SANTA MARIA DE ITABIRA - MG 35910000 - AVISO - SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA - OBSERVAÇÃO - Em resposta ao Ofício SEPLAG/DCI nº 934/2025 e orientação da Chefe de Gabinete atual, a validade dessa certidão é 90 dias e não 60 dias conforme descrito abaixo. (Informações constantes do Cadastro Econômico Municipal na data de emissão da presente Certidão). A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, reverendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao Imóvel que especifica. Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos incidentes sobre o IMÓVEL acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal porventura vinculados ao contribuinte em decorrência da não atualização dos dados cadastrais. Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Emitida às 16:41:49 do dia 14/07/2025. Santa Maria de Itabira-MG, 14 DE JULHO DE 2025. Validade: 12/09/2025. (a.a) Joice Fernanda dos Santos Reis - Gerência de Tributos. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da

